



Protocolado em: PL - 148/2020 10/12/2020 16:02	DISPONIBILIZADO EM: 10/Dezembro/2020	Comissões: CCJL, CECTICDL 11/12/2020
---	---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente Lei trata dos bens de natureza imaterial e material, móveis e imóveis, tomados individualmente ou em conjunto e que, por serem portadores de referência à história, à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade caxiense, seja de interesse público preservar e proteger contra ações destruidoras, os quais constituem, também, o Patrimônio Cultural do Município.

Em consonância com o objetivo da Lei, o artigo 5º especifica que todos os prédios, públicos e/ou particulares, monumentos, obras, praças e cemitérios com mais de 50 (cinquenta) anos não poderão ser demolidos sem parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC).

Ocorre que se verifica que tal prazo, levando-se em consideração a realidade estrutural do município, acaba sendo exíguo e, por isso, burocratiza o processo e andamento dos casos nos quais os proprietários necessitem reformar ou demolir o bem.

Por tudo isso, o objetivo do presente Projeto de Lei é alterar o prazo para a obrigatoriedade de emissão de parecer pelo COMPAHC para os bens com mais de 75 (setenta e cinco) anos.

Acredita-se que tal alteração contribuirá para agilidade dos processos e se adequará a realidade existente em nosso município.

Dessa forma, devido à relevância do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto de lei.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI nº 148/2020

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera o artigo 5º, da Lei nº 7.495, de 19 de Outubro de 2012, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.495, de 19 de Outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Todos os prédios, públicos e/ou particulares, monumentos, obras, praças e cemitérios com mais de 75 (setenta e cinco) anos não poderão ser demolidos sem parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC), sob pena das sanções previstas nesta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL